



# ESTADO DO PIAUÍ

## CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO

### CONTRATO Nº 006/2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICÍPIO DE FLORIANO E O SR. ABRAHÃO HAGEM MAZUAD.

Aos 25 dias do mês de janeiro do ano de 2021, nesta cidade de Floriano, Estado do Piauí, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO - PIAUÍ**, doravante chamada de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 09.576893/0001-92, Praça Cel. Borges, S/N, CEP 64800.000, município de Floriano – PI, por seu representante legal o Sr. JOAB CARVALHO CURVINA, brasileiro, casado, portador do RG nº 1937780 SSP-PI e inscrito no CPF/MF sob o nº 874.692.003-04, neste ato denominado CONTRATANTE; e do outro lado, o Sr. **ABRAHÃO HAGEM MAZUAD**, brasileiro, aposentado, portador do RG nº 517.562 SSP DF, inscrito no CPF nº 114.557.301-06, com endereço na Praça Dr. Sebastião Martins, 431, centro, Floriano-PI, por meio de seu procurador, o Sr. MARCELLO RAMOS MAZUAD, brasileiro, advogado, portador do RG nº 1384552 SSP PI, inscrito no CPF nº 498.374.273-53, residente na Av. Esmaragno de Freitas, nº 221, Beira Rio, Floriano-PI, tendo em vista a homologação, pela CONTRATANTE, CELEBRAM ENTRE SI o presente CONTRATO, objetivando a **Locação de imóvel para instalações de almoxarifado e depósito de mobília e documento da Câmara Municipal de Floriano**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo n.º 091/2021**, contendo o ato de autorização e homologação do procedimento licitatório realizado na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2021**, cujo contrato se regerá pelas normas da Lei n.8.666/93 e suas alterações posteriores e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

#### 1.0 – CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato objetiva a Locação de imóvel para instalações de almoxarifado e depósito de mobília e documento da Câmara Municipal de Floriano, localizado na Rua Bento Leão, 58, Centro, na cidade de Floriano-Piauí.

#### 2.0 – CLAUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1 - A presente contratação prescinde de licitação na modalidade dispensa de Licitação nº 004/2021, visto que seu valor está dentro do limite do inciso X, art. 24, Lei 8.666/93.

#### 3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Receberá a LOCADORA pela locação do imóvel, citados na Cláusula Primeira, a importância de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), e será pago em 11 (onze) parcelas mensais de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

3.2 - O pagamento será mensal, sendo realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a locação do imóvel.

3.3 – O valor do contrato é fixo e irredutível pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

#### 4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

4.1 – O prazo do presente contrato será de 11 (onze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento podendo ser prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.



# ESTADO DO PIAUÍ

## CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO

4.2 - Terminado o prazo deste contrato acima estabelecido, o Locatário se obriga a restituir o imóvel inteiramente desocupado, sem qualquer outro aviso; com todas as despesas de água e energia quitada.

### **5.0 – CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária: 33.90.36

### **6.0 – CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da LOCADORA:

6.1.1 – A Locadora é obrigada a entregar o imóvel inteiramente desocupado em perfeitas condições na assinatura do contrato;

6.1.2 - Comunicar imediatamente e por escrito a Câmara Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

6.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da LOCATÁRIO:

6.2.1 - Efetuar os pagamentos pela locação do imóvel, conforme o disposto na Cláusula terceira item 3.1, bem como as despesas de consumo de água e energia elétrica;

6.2.2 - Manter a conservação do Imóvel durante a locação reparando qualquer dano que a ele seja causado em face de mau uso;

6.2.3 - Com exceção das obras necessárias à completa segurança do prédio locado, todas as demais que se verificarem na vigência deste contrato correrão por conta do Locatário o qual se obriga pela boa conservação do imóvel.

6.2.4 - Ficam a cargo do Locatário todas as exigências dos Poderes Públicos às quais der causa obrigando-se, ainda, a não sublocar ou emprestar o imóvel no todo ou em parte, nem transferir este contrato sem autorização escrita da Locadora;

6.2.5 - Facultar a locadora a vistoria do imóvel sempre que este julgar necessária em qualquer dia útil, no horário das 8:00 as 13:00 horas;

### **7.0 – CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 – O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.3 – A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 – O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 – A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Câmara Municipal e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.7 – Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.2 – É direito da Câmara Municipal, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

### **8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO**

8.1 – O presente Contrato foi firmado com base nos artigos 54 e 55 da Lei nº 8.666/93 e na dispensa nº 004/2021.



# ESTADO DO PIAUÍ

## CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO

### **9.0 - CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

9.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

### **10.0 – CLAUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

10.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na locação do objeto desta dispensa, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

10.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a locadora ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - Advertência; II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal.

10.3 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Câmara Municipal no sentido da aplicação da pena.

10.4 - As multas de que trata este item, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.5 - As multas de que trata este item, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

### **11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

11.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o LOCATARIO providenciará a publicação de resumo deste Contrato na Imprensa Oficial Do Estado.

### **12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 - O Foro da Comarca de Floriano, Estado de Piauí, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

### **13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 – Este contrato se sujeita ainda às Leis Municipais inerentes ao assunto. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, em três vias de mesmo teor e igual valor.

Floriano (PI), 25 de janeiro de 2021.



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO

Joab Carvalho Curvina  
Presidente da Câmara Municipal  
LOCATÁRIO

Abrahão Hagem Mazuad  
CPF nº 114.557.301-06  
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1º) Eliane Alves Figueiredo RG/CPF 26.1305446-55PJ

2º) Pollyana Fausca RG/CPF 2.156.909